PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 178/2025

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 75, XV da NLLC.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, a fim de operacionalizar e administrar o sistema de estágio remunerado por meio de bolsa de estudo, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, buscando atender às necessidades da administração pública municipal, proporcionando aos estudantes a oportunidade de vivenciar a prática profissional e complementar sua formação acadêmica.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de análise quanto possibilidade de contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC pelo Município de Rio das Antas, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A avaliação técnica concentrar-se-á na conformidade da contratação com o ordenamento jurídico pátrio, na natureza jurídica da entidade contratada, na pertinência temática entre o objeto contratual

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

e as finalidades institucionais do CIEE/SC, bem como nas responsabilidades do ente municipal na supervisão e acompanhamento do programa de estágio.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a minuta do Edital e seus anexos.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Quanto ao Termo de Referência, nos critérios que lhe cabem, este deve ser feito com base nas exigências do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, as quais foram devidamente preenchidas pela área requisitante.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela lei.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, prevê a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Sendo assim, o próprio legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação guarda conformidade com a legislação específica, atendendo ao disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Em princípio, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a: a) que a instituição seja brasileira; b) incumbida regimental ou estatutariamente de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa; c) detentora de inquestionável reputação ético profissional; e) sem fins lucrativos.

A viabilidade da dispensa de licitação em favor do CIEE/SC repousa sobre a interpretação do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e na adequação da instituição aos requisitos ali estabelecidos. A contratação direta, por ser medida excepcional, demanda justificativa robusta e comprovação inequívoca de sua consonância com a legislação.

O dispositivo legal autoriza a dispensa para a contratação de organização da sociedade civil cujo objeto seja a execução de atividades voltadas para a capacitação de pessoas com deficiência ou para a sua inserção no mercado de trabalho. A Lei nº 13.019/2014 define as organizações da sociedade civil como entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse público. O CIEE/SC, na qualidade de associação civil sem fins lucrativos, preenche o requisito da natureza jurídica.

No presente caso, o **CIEE/SC** é uma **entidade sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao desenvolvimento de programas de integração de estudantes ao mercado de trabalho por meio de estágios**, o que atende diretamente aos requisitos legais previstos na legislação acima citada.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A contratação direta do CIEE/SC, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, exige o cumprimento rigoroso de requisitos objetivos, sem os quais a dispensa de licitação se torna ilegítima. A análise detida da conformidade da contratação com tais requisitos é imprescindível para assegurar a legalidade do procedimento adotado pelo Município de Rio das Antas.

O objeto do contrato deve estar intrinsecamente ligado à capacitação de pessoas com deficiência ou à promoção de sua inclusão social. A mera alegação de que a contratação do CIEE/SC se enquadra nessa hipótese não é suficiente; é necessário que o objeto contratual esteja explicitamente direcionado a essas finalidades, sob pena de desvirtuamento da norma.

Ademais, a compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado para serviços análogos é um imperativo, consoante os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública. A ausência de pesquisa de preços ou a constatação de sobrepreço na contratação do CIEE/SC macularia a legalidade do procedimento. A comprovação da compatibilidade do preço com o mercado é, portanto, um requisito objetivo essencial para a validade da dispensa de licitação.

Em suma, a validade da contratação direta do CIEE/SC pelo Município de Rio das Antas depende da demonstração inequívoca de que o objeto do contrato se destina à capacitação de pessoas com deficiência ou à promoção de sua inclusão social, bem como da comprovação de que o preço praticado é compatível com os valores de mercado.

Observados todos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências documentais quanto **à** regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade**,** não há qualquer empecilho jurídico na realização da contratação direta do CIEE/SC pelo Município de Rio das Antas/SC.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Recomenda-se, por fim, a devida formalização de processo administrativo, com a juntada de todos os documentos comprobatórios, além da publicação do extrato do contrato, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/21, essa Assessoria Jurídica manifesta-se de forma favorável a utilização da dispensa de licitação de forma simplificada, desde que atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 01 de julho de 2025.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.07.01 17:03:03 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br